

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA - EDITAL 001/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, ATRAVÉS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA

Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – SDSMTPC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, ATRAVÉS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO.

São Lourenço da Mata-PE 2022

Edital de Chamamento Público nº01/2022 - SDSMTPC

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de São Lourenço da Mata/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, como também a Lei Municipal nº 2.883 de dezembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2022, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termos de colaboração que tenha por objeto a execução indireta de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de São Lourenço da Mata, devendo ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo também ser cofinanciado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – a partir das deliberações do órgão de controle social - e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

1.2 Para fins deste Edital, considera-se **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada tão somente **OSC**, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, como também a Lei Municipal nº 2.883/2021, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93 e alterações realizadas pela Lei Federal nº 12.435/2011.

1.3. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, realização do protocolo dos documentos e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.4. Para participar deste Edital, a OSC deverá estar inscrita há mais de 01 ano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como também no Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Mata – CMAS, desde que atendam e cumpram todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1 A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município de São Lourenço da Mata, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania (SDSMTPC), para a execução de atendimento a pessoas idosas, ofertada através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no município de São Lourenço da Mata, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº 2.883 de dezembro de 2021, como também a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.1 **O TERMO DE COLABORAÇÃO** terá por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas; Conforme especificado no Anexo I – Plano de Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, as Resoluções CNAS nº 109/2009 e 13/2014 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e outras resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social específicas ao objeto do presente edital de chamamento público, bem como dos princípios, diretrizes e normas que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania (MC), devendo ser consideradas as descrições do serviço bem como a equipe de referência previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

4. DOS ANEXOS:

4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS; ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA; ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO:

5.1 As metas de atendimento almejadas neste Edital são as seguintes:

Serviço	Meta	PERÍODO
Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	20	Enquanto durar o acolhimento institucional e a pactuação com a OSC

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no PPA – 2022/2025 e o orçamento anual, abaixo indicadas:

I - Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE: 0824404862.224 – SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES DESPESA: 33904300 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 500

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.19 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

PROJETO ATIVIDADE: 0824104852.297 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES DESPESA: 33904300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 500

6.2 O teto para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, a ser custeado pelo ente público será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será estabelecido conforme as descrições do Anexo I – Plano de Trabalho, para execução da parceria no período previsto de 12 meses.

6.3 A execução dos serviços discriminados no item 6.2 poderá ser prorrogada por uma única vez e igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 2014.

6.5 A liberação dos recursos será mensal considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise da prestação de contas parcial (mensal).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção, conforme artigo 2º, Inciso X da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi constituída na forma da Portaria nº 001/2022 - SDSMDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios, na data de 22 de novembro de 2022, sendo composta pelos seguintes membros:

I- Titulares:

Membro	Matrícula
Rizete Serafim Costa	478068
Maria Anunciada Pereira de Moura	478186
Andreza Cristina Magalhães Oliveira de Souza	008205

II- Suplentes:

Membro	Matrícula
Amanda de Lima Marques da Silva	478199
Iranete Angelin de Oliveira	478075
Sandra Souza de Oliveira	978343

7.2 Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.

7.3 O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO:

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	De 22/11 a 22/12/2022
02	Prazo para impugnação do Edital	Até 16/12/2022
03	Resultado dos pedidos de impugnação do Edital, se houver	21/12/2022
03	Envio das propostas pelas OSC's	De 26/12/2022 a 30/12/2022
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	De 02/01/2023 a 06/01/2023
05	Divulgação do resultado preliminar	10/01/2023
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	De 11/01/2023 a 13/01/2023
07	Prazo para respostas aos recursos, se houver	Até 19/01/2023
08	Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas, se houver, e convocatória para apresentação da documentação necessária para pactuação.	24/01/2023

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1 O envelope, contendo a proposta de Plano de Trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com uma cópia em versão digital (CD

ou pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, imprerivelmente nos prazos abaixo delimitados: Data do início de recebimento das propostas: XX/XX/XXXX Data do término do recebimento das propostas: XX/XX/XXXX Horário: das 8h às 13h Local: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, localizada no Centro Social Urbano Tito Pereira, na Av. Dr. Pedro Correia de Araújo, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE.
Equipe de Recebimento: Comissão de Seleção

9.2. A Comissão de Seleção ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item 9.1, abrirá o envelope e fará, na presença do responsável pela entrega, a checagem da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.

9.3 Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem as necessárias para que o referencial de atendimento constante do Anexo I

– Plano de Trabalho do presente edital seja atendido.

10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

10.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania (SDSMTPC) a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São Lourenço da Mata, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

10.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

10.3 As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa

figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO:

11.1 Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

11.2 A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV – Declarações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI e VII deste Edital, devidamente preenchidos e assinadas.

V – Comprovante de experiência prévia, de no mínimo 01 ano, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sendo admitidos as seguintes documentações dentre outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;

11.3 A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.2 acarretará na desclassificação da OSC concorrente.

11.4 As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho, para:

I - pessoas com deficiência;

II - pessoas com mobilidade reduzida.

12. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

12.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, em consonância com os termos deste Edital, e os documentos listados no item 11.

12.2 A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania (SDSMTPC), conforme quadro de metas constante deste Edital.

12.3 A estimativa das despesas de que trata o artigo 22, da Lei 13.019/2014, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.4 Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

12.5 As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante do Anexo I deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

12.6 As propostas impressas na forma do item 12.5 deverão também ser apresentadas também em versão digital (CD ou pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.

12.7 A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria.

13.2 A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:

13.2.1 – Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação

I - A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:

a) Não se enquadrarem nos critérios e regras deste Edital;

b) Não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;

II - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e respectiva proposta de pontuação:

Critérios de julgamento:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	-Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014)	2,0

13.3 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação

documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b. que recebam nota “zero” em quaisquer um dos critérios de julgamento contidos na Tabela em epígrafe; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. que estejam em desacordo com o Edital em qualquer dos seus itens;

13.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por ao menos dois membros de cada nível de Proteção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.9 Critérios de Desempate

I - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item de adequação (B);
- b) Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D), (E) e (F);
- c) Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- d) Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS:

14.1 A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

14.2 A prestação de contas parcial será mensal através da apresentação de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e relatório de execução financeira. Ao final da parceria a OSC apresentará prestação de contas final, em até 90 dias contados do término da vigência.

14.3 A prestação de contas e o monitoramento de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

14.4 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES:

15.1 O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site da prefeitura: <https://saoulourencodamata.pe.gov.br/>.

15.2 O Termo de Colaboração somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após homologação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

16.1 O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.

16.2 Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

16.4 A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania julgará os recursos interpostos, no prazo de 05 dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e também no site da prefeitura: <https://saoulourencodamata.pe.gov.br/>.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

17.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania para HOMOLOGAÇÃO.

17.2 O resultado final do julgamento do Chamamento Público e a homologação promovidos nos termos deste Edital serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), como também no site da prefeitura de São Lourenço da Mata: <https://saoulourencodamata.pe.gov.br/>

17.3 A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com as OSC's que tiveram as propostas de plano de trabalho selecionadas.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

18.1 Para a celebração da parceria, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania (SDSMTPC) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e outras legislações, apresentando, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Declaração comprovando a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

VI – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII – Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

XI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;

a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;

b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

X – Só poderão celebrar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

XI – Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e

XII – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

18.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

18.4 As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

18.5 Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

19. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL:

19.1 Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania e protocolada em sua Sede, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para apresentação das propostas.

19.2 A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 05 dias úteis.

19.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária da pasta de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.

19.4 Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

19.5 Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 19.1 deste Edital;

19.6 As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

19.7 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

19.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e site da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

20.2. Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

20.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

20.4. Os sítios eletrônicos no quais serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive este Edital, serão o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e o Portal www.slm.pe.gov.br.

20.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

20.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.

20.7 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.8 Se comprovada a falsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

20.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

20.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

20.11 Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

20.12 As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

São Lourenço da Mata, xx de novembro de 2022

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania

Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO I			
PLANO DE TRABALHO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE			
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS.			
OBS 1: Preenchimento dos itens 1 e 2 pela OSC com os dados de identificação da instituição e responsáveis			
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC			
Nome:			
1.2. Endereço:		Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:	FAX:	E-mail:
Site:			
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica			
Nº do CNPJ:		Data da inscrição no CNPJ:	
Dados cadastrais			
Número de inscrição no CMAS:		Município: São Lourenço da Mata-PE	
Número de inscrição no CMDCA:		Município: São Lourenço da Mata- PE	
Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência: Finalidade estatutária:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC			
Nome do Presidente:			
RG:	Órgão Expedidor:		
CPF:			
Endereço:			
Telefone:	E-mail:		
obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal			
OBS 2: Os dados inseridos neste item devem permanecer e estão em consonância com o contido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.			
3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL			
Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento: Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas			
Tipo de Proteção: Proteção Social Especial			
Valor global para a execução do objeto: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			
Prazo de execução: 12 meses			
Público alvo: Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.			
Meta a ser Financiada: 20			
Período de atendimento: Ininterrupto			
Condições e formas de acesso de usuários e famílias:			
Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.			
Abrangência do serviço: Municipal			
Ambiente Físico:			
Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.			
Recursos Humanos:			
De acordo com a NOB-RH/SUAS e De acordo com as Resoluções CNAS nº 17 de 20/06/2011 e nº 09 de 15/04/2014;			
Recursos Materiais:			
Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.			
OBS 3: O preenchimento dos itens, a partir do tópico 4, é de responsabilidade da OSC, porém destacamos, em vermelho, exemplos, considerando a normativa contida na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.			
4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade:			
Número de atendidos Faixa etária			
Rua:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE			
Nome completo:			

CPF:	RG:	Órgão Expedidor
Número de registro profissional:	Cargo:	
Telefone:	E-mail:	
6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC		
Breve resumo da instituição, contendo dentre outros: ano da fundação, área de atuação, experiência com trabalho socioeducativo, trabalho com famílias e comunidade.		
7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (JUSTIFICATIVA)		
Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.		
8. OBJETIVOS		
8.1. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS		
Acolher e garantir proteção integral;		
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;		
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;		
Possibilitar a convivência comunitária;		
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;		
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;		
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.		
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;		
Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;		
Promover o acesso a renda;		
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.		
8.2. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA		
AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:		
Ser acolhido em condições de dignidade;		
Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;		
Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;		
Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;		
Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;		
Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;		
Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;		
Ter endereço institucional para utilização como referência;		
Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;		
Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;		
Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;		
Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;		
Ter acesso a espaços próprios e personalizados;		
Ter acesso a documentação civil;		
Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;		
Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;		
9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE		
Ambiente Físico:		
Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.		
10. RECURSOS MATERIAIS:		
Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.		
11. RECURSOS HUMANOS:		
De acordo com a NOB-RH/SUAS e De acordo com as Resoluções CNAS nº 17 de 20/06/2011 e nº 09 de 15/04/2014;		
12. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:		
De acordo com a NOB-RH/SUAS e De acordo com as Resoluções CNAS nº 17 de 20/06/2011 e nº 09 de 15/04/2014;		
12.1 INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:		
Número de pessoas idosas acolhidas;		
100% dos usuários acolhidos inseridos no CADÚNICO;		
Número de idosos com relatos de melhoria das relações familiares e do envolvimento da família com o serviço.		
100% dos usuários com acesso a Rede socioassistencial e demais políticas públicas		
Número de idosos que participam de atividades comunitárias;		
Número de pessoas idosas recebendo com acesso à renda;		
12.2 MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:		
Registro de entrada de usuários no serviço;		
Usuários com inscrição no CadÚnico, comprovada através do V7;		
; Prontuários – PIA e escuta dos usuários sobre melhoria nas relações com a família e o envolvimento das famílias no serviço; Ata de reuniões com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas;		
Frequência dos usuários no período;		

Prontuários – PIA e escuta dos usuários quanto à participação em atividades comunitárias;

Usuários com acesso ao BPC ou outras formas de renda que tenham direito;

12.3 MEIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS:

Tempo permanência de participação no serviço;

Participação dos usuários;

Participação das famílias nas oficinas e eventos realizados;

Percentual de ocorrências e notificações encaminhados para a rede socioassistencial; Fortalecimentos dos vínculos familiares.

A avaliação do serviço ofertado e dos resultados obtidos deverá ser descrita pela OSC

13. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva.

Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento). Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

Segue exemplo de planilha 1 anexa.

14. METODOLOGIA CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A OSC deve descrever como o serviço será ofertado.

15. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Discriminar a estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Segue modelo de planilha 2 anexa.

Obs: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem o acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso.

16. QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Segue modelo de planilha 3 anexa

18. VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta

R\$:

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Segue modelo de planilha 4 anexa

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local / Data:

Proponente

Representante Legal da OSC

MODELO DE PLANILHAS CITADAS NO PLANO DE TRABALHO													
PLANILHA 1: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADES	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PLANILHA 2: ESTIMATIVA DAS DESPESAS													
EXEMPLO: RECURSOS HUMANOS													
ATIVIDADE	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL DEDICADA À PARCERIA	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS (INSS, FGTS, PIS, 13%, FÉRIAS)	PASSAGEM	RESCISÕES TRABALHISTAS	CESTA BÁSICA OU TICKET	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	
Total													

PLANILHA 3: QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS		
DESPESAS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de Consumo		

Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de		
Pessoa Física		
Custos Indiretos		
TOTAL		

PLANILHA 4: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO												
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL

PAPEL TIMBRADO DA OSC**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES****DECLARAÇÃO**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº01/2022 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:

1. Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, de de 2022.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA OSC**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:

- I - não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- II - não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- III - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- IV - não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- V - não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - a) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
 - b) Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
 - c) A vedação desse inciso não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- VI - não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- VII - não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- IX - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, de de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA OSC**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local-UF, de de 2022.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA OSC
**ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
 DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:
 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, de de 2022.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA OSC
**ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
 RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome completo do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Endereço eletrônico (e-mail)	Número de telefone	Número e órgão expeditor da Carteira de Identidade	Número do CPF

Local-UF, de de 2022.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA OSC**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2022 – SDSMTPC, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

FMAS:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência:

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida conta bancária será utilizada exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto do Termo de Colaboração vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Olinda, de de 2022.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração Nº ____/2023

Edital de Chamamento Público nº 01/2023- SDSMTPC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA (SDSMTPC) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA (SDSMTPC), CNPJ nº _____, com sede à Rua Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: XXXXX-XXX, Telefone: XX XXXXX-XXXX, neste ato representados pela gestora da SDSMTPC, a Secretária **Alba Cléia de Aguiar Bezerra, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 3.688.044 SDS-PE, inscrito no CPF.: 809.921.294-00, residente e domiciliada no município de Recife - PE, e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,**

residente à _____, doravante denominada, Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público da SDSMTPC, tem por objeto, execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho – anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas aos serviços socioassistenciais, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania (MC), para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA:

- a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;
- b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;
- c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
- f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- g) analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a entidade;
- m) receber e enviar ao setor de Prestação de Contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- n) designar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº xxxxxxxx – SDSCDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de xxxxxxxxxxxx.
- o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- p) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) desenvolver, em conjunto com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA;
- k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;
- n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- o) manter escrituração contábil regular;
- p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras dos Conselhos Municipais da Assistência Social e da Pessoa Idosa;
- q) apresentar, trimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;
- s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**;
- x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____ reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.

3.2 - Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Segunda.

3.4 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08 – **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**

PROJETO ATIVIDADE: 0824404862.224 – SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES

DESPESA: 33904300 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 500

02.19 – **FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

PROJETO ATIVIDADE: 0824104852.297 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES

DESPESA: 33904300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 500

3.5 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

4.4 – A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- d) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

5.2 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º Sem prejuízo da prestação final, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial mensalmente, com o envio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e relatório de execução financeira.

§ 2º O disposto no caput não impede que **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.4 - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

5.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos do art. 57, § 3º, da Lei Municipal 2883/2021 e demais legislações pertinentes.

5.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 5.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**.

5.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1o A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2o Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1– A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, de 2014.

6.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos representantes da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

9.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE 10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**, assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Os partícipes do presente Termo de Colaboração detêm a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12.2 - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão deste Termo de colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de São Lourenço da Mata, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**,

nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**.

12.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da São Lourenço da Mata, renunciando, desde já, ambos os partícipes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda, de de 2023.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E
PROMOÇÃO À CIDADANIA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Publicado por:
Maria Eduarda Abreu Wanderley
Código Identificador:804DD3A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/11/2022. Edição 3221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>